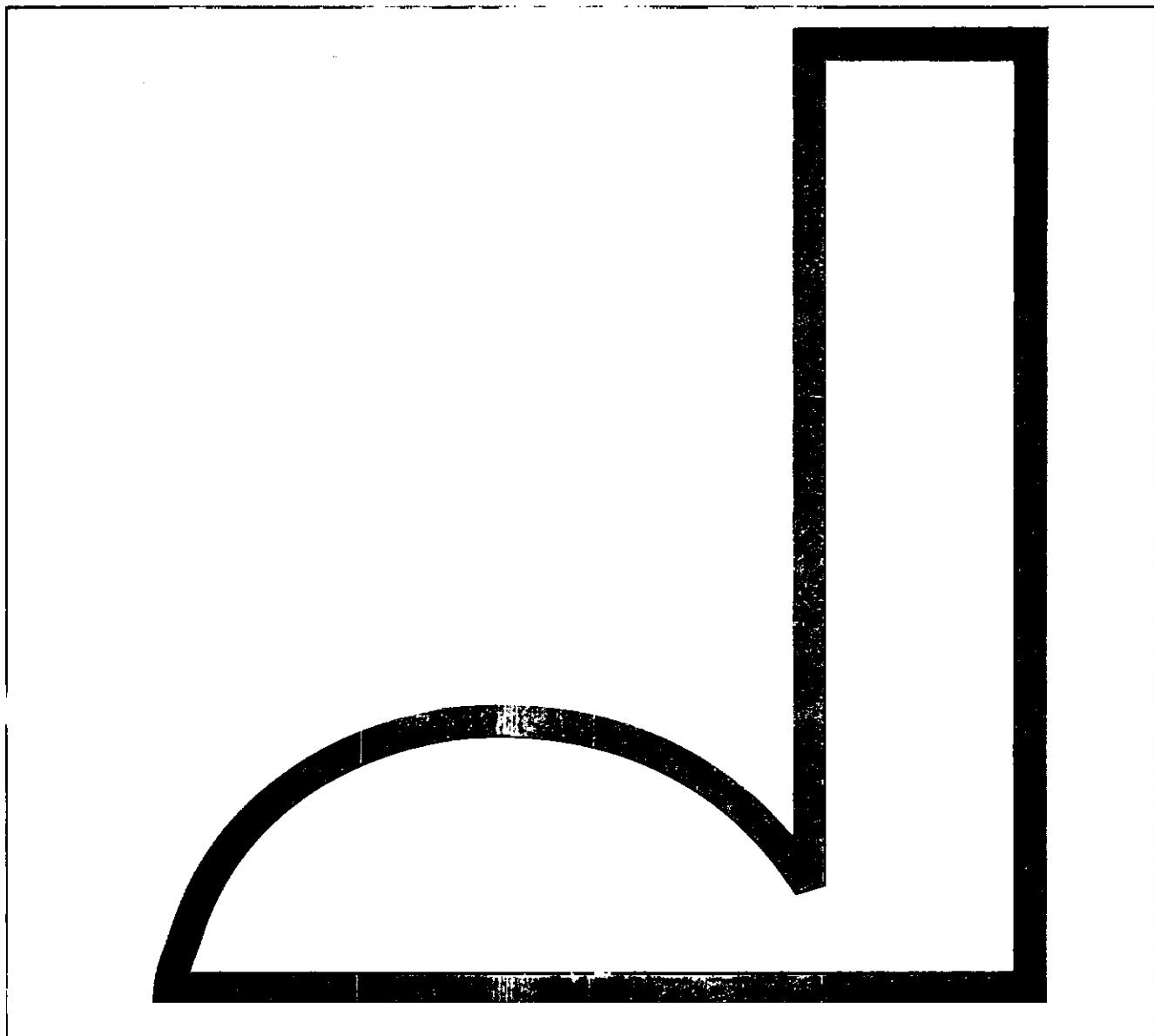




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>		3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i>
Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>		
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor ⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos ⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Amir Lando - PMDB - RO</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Alberto Silva - PMDB - PI</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i>
(1) Recolocados em 2-4-97		(2) Designação: 30-6-99
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnaldo Alves</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PSDB - 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i>
LIDERANÇA DO PFL - 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) - 10 Líder <i>Heloísa Helena</i> Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i>	LIDERANÇA DO PPB - 2 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PPS - 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PSB - 3 Líder <i>Roberto Saturnino</i> Vice-Líder <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PTB - 1 Líder <i>Artindo Porto</i>
EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Cláudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Warner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SUMÁRIO

SENADO FEDERAL

1 – ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 15 DE MAIO DE 2000

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPÉDIENTE DESPACHADO

1.2.1 – Avisos do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 256/2000, de 8 do corrente, encaminhando memorando elaborado pela Secretaria da Receita Federal, em resposta ao Requerimento nº 71, de 2000, da Senadora Heloísa Helena, comunicando a impossibilidade de prestar as informações solicitadas, por envolver matéria protegida pelo instituto do sigilo fiscal. Ao Arquivo.

Nº 258/2000, de 8 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 102, de 2000, do Senador Ademir Andrade. Ao Arquivo.

1.2.2 – Ofício do Supremo Tribunal Federal

Nº S/40, de 2000 (nº 66/2000, na origem), de 9 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento e da certidão de trânsito em julgado, do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 232.896. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 11ª Sessão Não Deliberativa, em 3-3-2000, e publicada no *Diário do Senado Federal* do dia subseqüente. 09891

3 – EMENDAS

Nºs 219 a 224, adicionadas à Medida Provisória nº 1.971-11, de 2000. 09891

Nº 45, adicionada à Medida Provisória nº 1.972-13, de 2000. 09899

Nº 5, adicionada à Medida Provisória nº 1.979-18, de 2000. 09900

Nº 10, adicionada à Medida Provisória nº 1.984-17, de 2000. 09904

Nºs 1 a 3, referentes à Medida Provisória nº 2.026, de 2000. 09906

Nºs 33 a 37, adicionadas à Medida Provisória nº 2.027-38, de 2000. 09918

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 538 e 539, de 2000. 09924

Nº 540, de 2000, referente à servidora Fátima da Conceição Martins. 09926

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

09890

09890

09890

Ata da 1ª Reunião, em 15 de maio de 2000

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr. Geraldo Melo

(Inicia-se a reunião às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, será despachado o Expediente que se encontra sobre a Mesa.

É o seguinte o Expediente despachado:

EXPEDIENTE

AVISOS

DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 256/2000, de 8 do corrente, encaminhando Memorando elaborado pela Secretaria da Receita Federal, em resposta ao Requerimento nº 71, de 2000, da Senadora Heloísa Helena, comunicando a impossibilidade de prestar as informações solicitadas, por envolver matéria protegida pelo instituto do sigilo fiscal. Ao Arquivo.

Nº 258/2000, de 8 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 102, de 2000, do Senador Ademir Andrade.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIO

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S/40, de 2000 (nº 66/2000, na origem), de 9 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do parecer da Procurado-

ria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento e da certidão de trânsito em julgado, do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 232.896.

A Presidência dá o seguinte provimento, parcial:

a) para que seja observado o princípio da anterioridade nonagesimal, contados os noventa dias a partir da veiculação da Medida Provisória nº 1.212, de 28-11-95, declarada a constitucionalidade da disposição inscrita no seu art. 15 – “aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995” – e de igual disposição inscrita nas medidas provisórias reeditadas e na Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998, art. 18;

b) para reformar o acórdão recorrido no ponto em que decidiu que, não ocorrida a conversão legislativa, fica restaurada a eficácia jurídica dos diplomas legislativos afetados pela medida provisória não convertida em lei.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 52 minutos.)

ATA DA 11ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2000

(Publicada no Diário do Senado Federal, de 4 de março de 2000)

RETIFICAÇÃO

No PARECER N° 157, DE 2000, à página n°. 04139,

Onde se lê:

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 5, de 1999 ...

Leia-se;

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 5, de 1996 ...

.....

EMENDAS

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1971-11, ADOTADA EM 04 DE MAIO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 05 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	222.
Deputada ELCIONE BARBALHO.....	224.
Deputado JOVAIR ARANTES.....	219 220 221 223.

SACM
TOTAL DE EMENDAS CONVALIDADAS: 218
TOTAL DE EMENDAS ADICIONADAS: 006
TOTAL DE EMENDAS: 224

MP 1.971-11

000219

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10.05.2000	PROPOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1971-11		
AUTOR DEPUTADO JOVAIR ARANTES		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

TEXTO

Modifique-se o teor do art 3º pelo texto abaixo:

"Art. 3º O ingresso nos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, nos termos do respectivo Edital, exigindo-se curso superior, ou equivalente, concluído, observados os requisitos fixados na legislação pertinente."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o propósito básico de permitir que o ingresso aos cargos possa dar-se em classe e padrão diversos da inicial, conforme o interesse da administração e a realidade do mercado de trabalho. O princípio republicano do concurso público não somente deve permitir a igualdade de condições entre os concorrentes, mas também garantir a realização de uma política de recursos humanos coerente com as necessidades da administração. Determinar que o ingresso se dê, exclusivamente, em patamares remuneratórios baixos, como no presente caso, poderá acarretar prejuízo à administração, na medida em que os cargos se tornem desinteressantes ou pouco atrativos em relação aos da iniciativa privada, numa economia mais estável, que se pretende para o País.

Possibilitar à administração equacionar a procura e a oferta de mão-de-obra especializada, mediante ajuste da remuneração inicial de cada cargo, é medida de política de recursos humanos moderna e ágil, recomendável para um serviço público eficiente, na medida em que permitirá equacionar a relação entre a oferta e procura dos cargos, visando captar a mão-de-obra melhor qualificada no mercado de trabalho.

No mesmo sentido está a possibilidade de realizar-se o ingresso mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos exatos termos do art. 37, II, da C.F.

ASSINATURA

MP 1.971-11

000220

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10.05.2000	PROPOS MEDIDA PROVISÓRIA N° J 473-11			
AUTOR DEPUTADO JOVAIR ARANTES				
TIPO 1 () SUPRÉSSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Modifique-se o teor do art 3º pelo texto abaixo:

"Art. 3º O ingresso nos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á mediante concurso público de provas, nos termos do respectivo Edital, exigindo-se curso superior, ou equivalente, concluído, observados os requisitos fixados na legislação pertinente."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o propósito básico de permitir que o ingresso aos cargos possa dar-se em classe e padrão diversos da inicial, conforme o interesse da administração e a realidade do mercado de trabalho. O princípio republicano do concurso público não somente deve permitir a igualdade de condições entre os concorrentes, mas também garantir a realização de uma política de recursos humanos coerente com as necessidades da administração. Determinar que o ingresso se dê, exclusivamente, em patamares remuneratórios baixos como no presente caso, poderá acarretar prejuízo à administração, na medida em que os cargos se tornem desinteressantes ou pouco atrativos em relação aos da iniciativa privada, numa economia mais estável, que se pretende para o País.

Possibilitar à administração equacionar a procura e a oferta de mão-de-obra especializada, mediante ajuste da remuneração inicial de cada cargo, é medida de política de recursos humanos moderna e ágil, recomendável para um serviço público eficiente, na medida em que permitirá equacionar a relação entre a oferta e procura dos cargos, visando captar a mão-de-obra melhor qualificada no mercado de trabalho.

ASSINATURA

MP 1.971-11

000221

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10.05.2000	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1971-11		
AUTOR DEPUTADO JOVAIR ARANTES		Nº PRONTUÁRIO	
1 () SUPRESSIVA	2 (x) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA
PÁGINA	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Fica o art. 6º da Medida Provisória 1.971-11 com a seguinte redação:

"Art. 6º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Técnico da Receita Federal, no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal, relativamente aos tributos e às contribuições por ela administrados:

I - em caráter privativo:

- a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;
- b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem assim em relação a processos de restituição de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- c) executar procedimentos de fiscalização, inclusive os relativos ao controle aduaneiro, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados;

II - em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disporá sobre as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Técnico da Receita Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.971/99, quando de sua edição, inovou quanto às atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, impedindo aos Técnicos o exercício de determinadas atividades, já realizadas por estes. A emenda tem o propósito básico de permitir que as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal e de Técnico da Receita Federal, sejam exercidas de acordo com a realidade da instituição Receita Federal, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, visando dar continuidade ao desempenho dos cargos nas atividades por estes efetivamente desempenhadas, conforme as diversas realidades locais em todo o território nacional.

ASSINATURA

MP 1.971-11

000222

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
10/05/2000		MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.971-11	
AUTOR			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			
Nº PROJETO/SEC. 337			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBA.			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01	10		III
TEXTO			

Dê-se ao inciso III do artigo 10 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 10 -

I-.....

II-.....

III- Engenheiros e arquitetos, encarregados da fiscalização da segurança do trabalho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir os arquitetos, efetivos do quadro permanente do Ministério do Trabalho e Emprego, encarregados da fiscalização da segurança do trabalho, os quais acreditamos que, por um lapso, a medida provisória em epígrafe não os contemplou.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação da nossa Emenda reparadora.



Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

MP 1.971-11

000223

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10.05.2000	PROPOSIÇÃO PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1971-11			
AUTOR JOVAIR ARANTES		Nº PRONTUÁRIO		
1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA		TIPO 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se, pela tabela em anexo, o Anexo IV da Medida Provisória

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o propósito básico de ajustar a tabela aplicável aos antigos Técnicos do Tesouro Nacional, hoje Técnicos da Receita Federal, àquela que foi garantida para os Auditores-Fiscais, atribuindo-lhe idêntico percentual de reajuste e mantendo a defensável correlação anteriormente existente. Muito embora tenha sido extirpado do texto constitucional o princípio específico de isonomia aplicável aos servidores públicos, permaneceu no direito pário, como seu fundamento básico, o *caput* do art. 5º da Carta, segundo cuja aplicação a lei não pode promover tratamento desigual para situações idênticas. E falta, ao texto da medida provisória, justificativa suficiente para sustentar a concessão de índices de reajuste mais generosos para os Auditores em relação aos Técnicos. Sem esse motivo, e tendo em vista a complementariedade das tarefas desenvolvidas, reconhecida pelo próprio texto da MP, não se estará diante do uso de uma liberdade pretensamente "discricionária" na atribuição de vencimentos; o que prevalecerá, nessa hipótese, será a atribuição de tratamento odiosamente discriminatório, perspectiva inadmissível, que deve ser afastada, não só da MP, mas de todo e qualquer abrigo em que se refugie.

ASSINATURA

ANEXO IV			
Carreira Auditoria da Receita Federal			
Tabela de Vencimentos			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico da Receita Federal	Especial	IV	2.832,10
		III	2.749,61
		II	2.669,52
		I	2.591,77
	C	IV	2.377,77
		III	2.308,51
		II	2.241,28
		I	2.176,00
	B	V	1.996,33
		IV	1.938,18
		III	1.881,73
		II	1.826,92
		I	1.773,71
	A	V	1.627,26
		IV	1.579,86
		III	1.533,85
		II	1.489,17
		I	1.445,80

MP 1.971-11

000224

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 09.05.2000	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.971-11			
AUTOR Deputada ELCIONE BARBALHO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 1.971-11, de 4 de maio de 2000, artigo com a seguinte redação, renumerando-se os artigos posteriores:

"Art. 19. São incluídos nos cargos de Auditor- Fiscal da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal – ARF, mediante transformação dos respectivos cargos, os servidores ocupantes de cargos efetivos de Fiscal de Abastecimento e Preços."

JUSTIFICAÇÃO

Com a extinção da SUNAB, efetivada pela Lei nº 9.618, de 2 de abril de 1998, os servidores ocupantes de cargos efetivos de **Fiscal de Abastecimento e Preços** foram redistribuídos para inúmeros órgãos públicos federais, sem ter sido considerada a experiência e a qualificação profissional desses funcionários, o que, na verdade, resultou em inadequado aproveitamento de agentes públicos capacitados. Dessa forma, visando corrigir essa distorção, propomos a inclusão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Abastecimento e Preços na Carreira Auditoria da Receita Federal – ARF, para ocupação de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal.

ASSINATURA

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1972-13**, ADOTADA EM 04 DE MAIO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 05 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA

EMENDA N° 045

Deputado SERAFIM VENZON.....045.

EMENDAS CONVALIDADAS: 44

EMENDA ADICIONADA: 01

TOTAL DE EMENDAS: 45

MP 1972-13

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000045

DATA 10/05/2000	PROPOSIÇÃO MÉDIDA PROVISÓRIA N° 1.972-13/2000			
AUTOR Deputado SERAFIM VENZON	PRONTUÁRIO			
TIPO MODIFICATIVA				
PÁGINA	ARTIGO 10	PARPAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

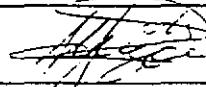
... Dê-se nova redação ao art. 10 da Medida Provisória 1.972-13, de 06 de abril de 2000 que "dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências":

"Art. 10 Os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior na forma do artigo anterior serão utilizados para pagamento de impostos federais e obrigações previdenciárias junto a Instituição

Nacional do Seguro Social – INSS, ficando este autorizado a receber as referidas obrigações”.

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades econômicas enfrentadas pelas instituições de nível superior são em grande parte originárias de dívidas de ordem tributária. Ao ampliarmos a possibilidade de pagamento, com títulos da dívida pública estamos resolvendo um problema crucial das instituições e tomando o programa do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES mais atraente.

ASSINATURA

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.979-18, QUE “DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTA

SENADOR ADEMIR ANDRADE

EMENDA NÚMERO

005.

Emendas Convalidadas: 04
Emendas Adicionadas: 01

TOTAL DE EMENDAS: 05**RELATOR:**

MP 1979-18

000005

EMENDA Nº , 2000

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1979-18/2000

Dê-se ao § 6º do art. 1º da Medida Provisória nº 1979-18/2000, a seguinte redação:

§ 6º. Os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão repassar os recursos do Programa diretamente às escolas de sua rede, observadas as normas e os critérios estabelecidos de acordo com o disposto no art. 10 desta medida provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva fazer com que os Estados, Distrito Federal, os Municípios destinem diretamente os recursos da merenda escolar para cada escola de sua rede de ensino público.

A principal vantagem de se destinar os recursos da merenda escolar para serem administrados pela própria escola é alterar o seu mecanismo de aquisição, de forma a afastar a centralização do fornecimento dos gêneros alimentícios pela Administração Pública e repassá-lo às escolas, cujo processo de aquisição se dá através de grandes licitações, onde é comum o desvio de recursos públicos.

Destaque-se também que o fato da merenda escolar ser adquirida normalmente pela Secretaria de Educação para depois ser distribuída às escolas, provocava o predomínio de gêneros alimentícios sem valor nutritivo, o atraso na entrega, e o estrago, pois muitas vezes o prazo de validade dos produtos vencia.

A descentralização da compra da merenda escolar é uma experiência real e de sucesso em alguns Estados – Amapá, Minas Gerais e Rio de Janeiro. O Estado do Amapá, pioneiro nessa prática,

já desenvolve a experiência efetivamente desde o ano de 1996, vez que, para a gestão dos recursos da merenda por cada escola, dentre outros requisitos, a escola deve criar o "Caixa Escolar" que é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos devendo administrar recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Educação (recursos vinculados e não vinculados) e outros recursos provindos dos níveis federal e municipal, da comunidade, de entidades públicas ou privadas e da promoção de campanhas feitas pela própria unidade escolar para o atendimento de suas necessidades mais imediatas, priorizadas pela própria comunidade escolar.

Para se ter uma idéia das vantagens de se descentralizar os recursos da merenda escolar, basta se dizer que no próprio Estado do Amapá, tal iniciativa teve como primeiro destaque a garantia de não faltar merenda nesses últimos quatro anos, fazendo com que o número de alunos faltosos diminuisse drasticamente.

Não se pode esquecer que ao se possibilitar que a própria escola adquira os produtos da merenda escolar, se impede a formação dos cartéis da merenda escolar, onde apenas um empresário se beneficiava da comercialização, como a imprensa vem noticiando.

Desta forma, permitir que as escolas gerenciem os recursos da merenda escolar acarreta inúmeras vantagens, dentre as quais se pode citar que os gêneros alimentícios passam a ter alto valor nutritivo, posto que os gestores da escola adquirem diretamente produtos da região e conforme o hábito alimentar de seus alunos, além do que há a garantia da boa qualidade pela aquisição de produtos frescos.

Assim, vê-se que um outro fator oriundo dessa medida, é o aquecimento da economia local, gerando emprego e renda nas áreas comerciais e produtivas do entorno da escola.

Ademais, além de todas as vantagens que tal mecanismo traz, sem dúvida alguma, a que mais se destaca é a do controle social por

parte da própria comunidade escolar no que se refere à correta aplicação do recurso público e qualidade da merenda escolar.

Essa participação social nos destinos da escola faz com que se tenha a democratização efetiva da educação, onde na correta acepção da palavra, se configura uma escola pública de excelência.

Apesar dos avanços, o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) revelou inaceitáveis distorções, visto o grande número de desvios de recursos e denúncias de irregularidades da merenda escolar. Assim, se deve fazer com que todos os Estados, o Distrito Federal e Municípios descentralizem os recursos da merenda escolar, de tal forma que com o fim dos desvios das verbas destinadas a este fim, esses entes da Federação terão mais recursos para novamente aplicarem na merenda escolar.

Novamente a experiência do Governo do Amapá é bastante oportuna, pois o valor *per capita/dia* da merenda escolar naquele Estado é de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para todos os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, enquanto que os valores oriundos do Governo Federal para a educação infantil e ensino fundamental são, respectivamente, de R\$ 0,06 (seis centavos) e R\$ 0,13 (treze centavos).

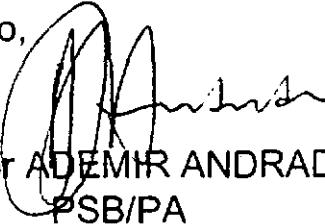
Deste modo, a verba complementar do próprio Estado, oriunda de mecanismos que otimizam os recursos e impedem o desvio de verba, é fundamental para garantir não só mais recursos para a merenda escolar e sua qualidade, mas principalmente para garantir isonomia entre a educação infantil e ensino fundamental, notadamente quando se sabe que estudos científicos demonstram que a insuficiência alimentar nos primeiros anos de vida acarretam irreparáveis prejuízos na formação da criança.

Essas sugestões, se aprovadas, poderão aperfeiçoar o funcionamento do PNAE, contribuindo para a redução do quadro de disparidades e injustiças que ainda persistem na sociedade brasileira.

pois a educação e as crianças e jovens serão os principais beneficiados.

Em vista do exposto, solicito o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,



Senador ADEMIR ANDRADE
PSB/PA

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA N.º 1.984-17, ADOTADA EM 04 DE MAIO DE 2000 E
PUBLICADA NO DIA 05 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ACRESCE
E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºS 8.437, DE 30 DE
JUNHO DE 1992, 9.028, DE 12 DE ABRIL DE 1995, 9.494, DE 10
DE SETEMBRO DE 1997, 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985,
8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, 9.704, DE 17 DE NOVEMBRO
DE 1998, DO DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, E
DA LEI N.º 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDA N.º
Senadora MARIA DO CARMO ALVES.....	010.

TOTAL DE EMENDAS CONVALIDADAS: 009
TOTAL DE EMENDAS ADICIONADAS: 001
TOTAL DE EMENDAS: 010

MP 1.984-17**000010****EMENDA Á MEDIDA PROVISÓRIA N. 1984-17, DE 05 DE MAIO DE 2000**

Suprime-se o Parágrafo 5º do Art. 1º da Lei 8.437/92, conforme redação prevista na referida Medida Provisória.

Justificação

Mais uma vez, o Poder Executivo utilizando a via das Medidas Provisórias, impõe restrições ao funcionamento do Poder Judiciário.

Quando se trata de créditos tributários que se pretende compensar, certamente são créditos originários de pagamentos indevidamente realizados a conta da União, seja da Fazenda Nacional ou da Previdência Social.

O contribuinte ao procurar o Poder Judiciário para proteção de procedimentos compensatórios, certamente já pagou indevidamente algum tributo ou parte dele, indisponibilizando seu patrimônio.

Ora, o requerimento de uma medida liminar em qualquer procedimento judicial visa proteção imediata e inicial contra ameaça a violação a direito líquido e certo e, caso não deferida, o direito a que se quer proteger, poderá ser lesado e de difícil reparação.

Com a restrição estatuída nesse parágrafo da Medida Provisória o direito do cidadão recorrer ao judiciário de imediato fica consideravelmente limitado, razão porque propomos a supressão desse parágrafo.

Sain das Sessões,

Maria do Carmo
Senadora Maria do Carmo

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2026**, ADOTADA EM 04 DE MAIO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 05 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS":

CONGRESSISTAS:**EMENDAS N°S.**

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA.....002.

Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL.....001.

Deputado WALTER PINHEIRO.....003.

TOTAL DE EMENDAS: 03

**EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº
DE 2000**

**MP 2026
000001**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 2.026, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Institui, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e institui normas adicionais à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, adota o seguinte Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui normas adicionais para licitações e contratos da Administração Pública, no âmbito estabelecido nos Artigos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos em que determina e dá outras providências.

CAPÍTULO II DO PREGÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Art. 2º Para aquisição de bens e serviços comuns, a Administração Pública poderá adotar licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Medida Provisória.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º O regulamento disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata este artigo.

Art. 3º Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 4º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, observadas, sempre que existentes, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão promotor da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, cuja atribuição inclui o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 5º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada segundo o disposto no Artigo 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, facultativamente, por meios eletrônicos;

II - do aviso constarão a definição do objeto, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e recebidas as propostas;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do artigo anterior e as normas que disciplinarem o procedimento;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis;

VI - poderão habilitar-se ao pregão os licitantes que atenderem a todas as condições contidas no edital, relativas à qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, limitadas estas exigências àquelas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que devem ser compatíveis com o objeto da licitação e com a segurança da contratação;

VII - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VIII - aberta a sessão, os interessados devidamente habilitados entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto, na forma do inciso II do Artigo 4º, e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IX - não serão aceitas propostas que se refiram a objeto em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

X - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

X - não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

XI - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XII - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XIII - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIV - se a oferta não for aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XV - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVI - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação pelo pregoeiro ao vencedor;

XVIII - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor;

XIX - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XX - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, será declarado suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, sem prejuízo da multa prevista no edital, não inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, e das demais cominações legais;

§ 1º - Na hipótese de que trata o inciso XX deste artigo será convocado para assinar o contrato o licitante classificado em segundo lugar, pelo menor dos seguintes valores:

a) valor de sua oferta; ou,

b) valor da oferta do licitante classificado em primeiro lugar acrescida do valor da multa aplicada.

§2º Caso também este licitante deixe de assinar o contrato, serão convocados para fazê-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§3º As punições previstas no inciso XX deste Artigo serão aplicadas, igualmente, aos licitantes convocados que deixarem de assinar o contrato quando, segundo o critério estabelecido no referido dispositivo, o menor valor corresponder ao de sua oferta.

Art. 6º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 7º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO III **DAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA A LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO** **DE FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE** **MÉDIO E MAIOR PORTE.**

Art. 9º Para licitação visando a aquisição de bens a serem produzidos sob encomenda, para entrega futura, ou a contratação de obras e serviços de engenharia cujos valores orçados pela Administração sejam iguais ou superiores a 5 (cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do Inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será obrigatoriamente exigido, para a habilitação técnica e econômico-financeira, e adicionalmente às exigências contidas nos Artigos 30 e 31 daquela lei:

I - comprovação de capacidade gerencial em que se demonstre que o licitante executou contrato relativo a fornecimento de bens, obra ou serviço de engenharia de natureza semelhante à do objeto do certame, e em prazo compatível com o do contrato em licitação, cujo montante efetivamente realizado e atuado monetariamente, segundo critérios estabelecidos no edital, corresponda a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação;

II - garantia de proposta, nas mesmas modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e,

Parágrafo único. A comprovação de que trata o Inciso I, deste artigo, bem como a de aptidão constante do Inciso II, do Artigo 30 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devem referir-se ao nome do licitante, vedada a cessão ou transferência, a qualquer título, de experiências anteriores para outras pessoas ou empresas, respectivamente, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico, e será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Art. 10 A habilitação de menos de 3 (três) licitantes no certame licitatório constituirá razão para revogar a licitação na forma prevista no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedendo-se a devolução dos envelopes fechados contendo as proposta dos licitantes habilitados e inabilitados, caso em que novo processo licitatório será instalado dispensando-se a audiência pública prevista no art. 39 da referida Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, o novo processo licitatório desenvolver-se-á independentemente da quantidade de licitantes que se habilitarem.

Art. 11 Para a assinatura dos contratos relativos a aquisição de bens a serem produzidos sob encomenda, para entrega futura, ou a execução de obras ou serviços de engenharia, licitados em conformidade com o disposto nesta Lei, o adjudicatário deverá apresentar garantia de fiel execução do contrato, em seu nome ou proporcionalmente à sua participação em valor no consórcio, nas mesmas modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e cujo valor total resultará da soma dos valores:

a) correspondente ao percentual necessariamente definido no edital, não inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação; e,

b) o total da diferença a menor entre o valor estimado da contratação definido no edital e o efetivo valor do contrato.

§ 1º O não recolhimento, pelo adjudicatário, da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à imediata execução da garantia de proposta a que se refere o Inciso III do Artigo, 7º desta Lei.

§ 2º Uma vez executada a garantia de proposta, seja pelo licitante adjudicatário não recolher a garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório, seja por não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado para assinar o contrato o licitante classificado em segundo lugar, pelo menor dos seguintes valores:

- a) valor de sua oferta; ou,
- b) valor da oferta do licitante classificado em primeiro lugar acrescida do valor de garantia de proposta executada.

§ 3º Caso também este licitante decaia, pelas mesmas razões, do direito de assinar o contrato, serão convocados para fazê-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º O disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo aplicar-se-á igualmente aos licitantes convocados que decairem do direito de assinar o contrato quando, segundo o critério estabelecido no Parágrafo Segundo, o menor valor corresponder ao de sua oferta.

Art. 12 O agente público que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, frustrar ou der causa à inexecução das garantias de proposta ou de fiel execução do contrato, sujeitar-se-á às cominações previstas nos Artigos 83 e 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas cominações o agente público ou, se for o caso, o ordenador da despesa, que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa à ocorrência de qualquer dos fatos enunciados nos incisos XIII a XVI do Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de modo a impossibilitar ou prejudicar a execução da garantia de fiel execução do contrato prestada pelo contratado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo convalidados os atos praticados em conformidade com a Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

É de extrema relevância a iniciativa da Presidência da República em adotar uma solução simplificadora e eficaz para agilizar as licitações para as compras e serviços comuns, atividade esta sujeita a grande burocracia imposta pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto o texto da Medida Provisória merece aperfeiçoamento em vários de seus aspectos, seja para estender às demais esferas de governo os seus benefícios, seja para trazer maior segurança às contratações pela Administração Pública, inclusive quanto às licitações e contratações visando a aquisição de bens a serem produzidos sob encomenda, para entrega futura, ou a contratação de obras e serviços de engenharia.

Daí propormos o presente Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000, cujas sugestões de alterações justificamos a seguir:

- 1) Os Estados, Distrito Federal e, principalmente, os Municípios têm encontrado muita dificuldade na agilização dos processos licitatórios, notadamente aqueles que dizem respeito a compras de bens e serviços comuns. As vantagens da adoção da modalidade de licitação através de pregão que serviram de motivo para a adoção da Medida Provisória, e que são explicitadas no item 2 da EM nº 093/MP subscrita pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem razões da necessidade de se ampliar o âmbito destes benefícios para tais esferas de governo.
- 2) Ao se buscar a desburocratização do procedimento licitatório, julgamos conveniente e a fim de resguardar possíveis abusos, em detrimento da Administração e do erário públicos, que sejam observadas as normas da ABNT e INIMETRO, remetendo para o edital a definição dos elementos técnicos que apoiarão a escolha do objeto licitado, sempre que for o caso.
- 3) Entendemos que o recebimento e abertura das propostas relativas às especificações e demais características do objeto e à oferta de preço na mesma sessão pública muito contribui para a agilização do procedimento. Entretanto, a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal do licitante há que preceder a abertura das propostas, para maior transparência do processo, celeridade do procedimento e segurança da contratação, de tal modo que somente participarão do certame aqueles licitantes que demonstrarem previamente sua capacitação para contratar com a Administração Pública.
- 4) Ainda com vistas a coibir abusos que vem maculando e obstacularizando a contratação, e, consequentemente, o fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública, levando à repetição dos procedimentos licitatórios, julgamos oportuno introduzir dispositivos prevendo a aplicação de sanções aos licitantes aventureiros que, classificando-se em primeiro lugar, deixam de honrar sua proposta. No mesmo intuito permite-se a convocação dos licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para a contratação dos serviços ou fornecimento de bens pelo valor ofertado pelo licitante faltoso, acrescido do valor correspondente à multa aplicada a este, ou pelo valor de sua oferta, o que for menor. Se, por este critério, prevalecer o valor da oferta do licitante, e este deixar de assinar o contrato, sujeitar-se-á à aplicação das sanções previstas.
- 5) Por outro lado, considerando-se que:
 - a) a legislação atual cerceia a Administração Pública na melhor seleção de empresas nos processos licitatórios, em especial quando estes visam a aquisição de bens a serem produzidos sob encomenda, para entrega futura, ou a contratação de obras e serviços de engenharia de médio e maior porte;
 - b) o Poder Público vê-se, via de regra, compelido, pela legislação em vigor, a contratar empresas inadequadas, incapazes e sem condições de executar a contento o objeto licitado,

frente ao seu porte, com implicações onerosas para o erário, desgastantes politicamente e contrárias ao interesse público;

c) o próprio Congresso Nacional, ao aprovar a Emenda Constitucional nº 19, liberando as empresas públicas e sociedades de economia mista das amarras da atual Lei de licitações, o fez na firme convicção da necessidade de tornar o processo célere e, acima de tudo, assegurar à Administração o fornecimento e entrega dos bens, obras e serviços, na forma, preço e prazos contratados;

d) há consenso nas Administrações Públícas da inadequação das condições de habilitação de empresas para realizarem o fornecimento de bens a serem produzidos sob encomenda, para entrega futura, ou executarem obras ou serviços de engenharia de médio e maior porte, bem como das insuficientes garantias de proposta e de fiel execução dos contratos;

Assim, torna-se necessário introduzir dispositivos adicionais à Lei de Licitações e Contratações Públícas, visando elidir a possibilidade de contratação de aventureiros ou de empresas sem condições mínimas de levar a efeito, em sua integralidade, a execução dos contratos que lhe são adjudicados e, por consequência, impedindo que terceiros de má fé se locupletem dos cofres públicos, ao mesmo tempo em que confere-se a necessária moralização e segurança nas contratações públicas.

Isto posto, propomos, para o caso das licitações e contratações visando a aquisição de bens a serem produzidos sob encomenda, para entrega futura, ou a contratação de obras e serviços de engenharia de médio e maior porte, assim consideradas aquelas cujo valor seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00, que sejam exigidos, obrigatoriamente e adicionalmente ao que dispõe a Lei nº 8.666/93:

- Comprovação de possuir o licitante plenas condições de gerenciar a execução do objeto licitado no porte requerido.

Exemplos como a construção do prédio do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo e, mais recentemente, a licitação de um conjunto habitacional em Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, promovida pela CEHAB/RJ — dentre muitos outros noticiados pela imprensa — demonstram, inequivocamente, a necessidade de qualificação do licitante em relação ao porte do objeto a ser contratado.

- Elevação do valor da garantia de proposta, preservadas as modalidades já previstas na Lei nº 8.666/93

Tal majoração do valor de garantia de proposta visa evitar que empresas incapazes e aventureiras se habilitem nos certames licitatórios com o mero propósito de tumultuar ou mesmo buscar vantagens indevidas.

- Habilitação de pelo menos três licitantes sob pena de revogação da licitação

Buscamos com isso coibir procedimentos licitatórios restritivos, afastar hipóteses de acordos entre dois licitantes habilitados ou, ainda, a forçosa contratação de um único licitante habilitado, situações estas que sempre colocam em risco a seleção de proposta efetivamente adequada ao atendimento do interesse público, configurando-se equidade de tratamento em todos os certames licitatórios.

- Garantia de fiel execução do contrato, nas mesmas modalidades já previstas na Lei nº 8.666/93, que corresponderá a um valor entre 10% e 30% do valor da contratação mais o total da diferença verificada entre o valor estimado de contratação e o efetivo valor do contrato, bem como a obrigatoriedade da necessária execução destas garantias, em caso de inadimplemento por parte do contratado. Também buscamos responsabilizar os agentes públicos que, por omissão ou ação dêem causa à inadimplência contratual pelo Poder Público impedindo, assim, a execução das garantias contratuais.

A imprensa nacional tem denunciado, e o Congresso Nacional tem levantado, centenas de casos de obras inacabadas, com elevados prejuízos ao erário e interesses públicos.

Tal situação decorre, de um lado, pela insuficiência das garantias exigidas para contratação e, por outro, pela não execução das garantias vinculadas a execução do contrato, configurando-se a impunidade por inadimplências contratuais. Esta impunidade vem beneficiando tanto os contratados (em decorrência de propostas inexequíveis e de incapacidade técnica ou econômico-financeira) como alguns agentes públicos que agem de má-fé, muitas vezes mancomunados com aqueles, permitindo o superfaturamento como solução de um problema decorrente da má contratação.

São estas as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Conversão.

Brasília, Sala das Sessões, 10 de maio de 2.000

Ibrahim Abi- Acket
Deputado IBRAHIM ABI- ACKET

MP 2026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000002

2 DATA
10/05/20003 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 2026/2000, de 04 de maio de 20004 AUTOR
DEPUTADO EUNÍCIO OLIVEIRA5 N° PRONTUARI
956 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA

1º

1º

9

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do art. 1º:

"1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, exceto os serviços de transporte de valores, segurança privada e bancária."

JUSTIFICATIVA

Os serviços acrescentados à redação do referido parágrafo não são próprios para licitação por meio de pregão.

10

ASSINATURA

OBSERVAÇÃO

MP 2026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.026, DE 4 DE MAI

000003

Institui no âmbito
37. inciso XXI. da Constituição Federal,
modalidade de licitação denominada pregão
para aquisição de bens e serviços comuns.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nos termos a seguir, renumerando-se o atual e excluindo-se os arts. 2º e 8º:

"Art. 1º Inclua-se no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, o inciso VI e os parágrafo 7º e 8º, renumerando-se os atuais e os seguintes:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

.....
VI - pregão.
.....

§ 7º Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado da contratação em que a disputa é feita por meio de propostas e lances em sessão pública;

§ 8º Os termos de realização do pregão, inclusive por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, serão definidos nos termos de legislação específica:

.....
Art. 2º Para aquisição de bens e serviços comuns, a União poderá adotar licitação na modalidade de pregão, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, e por essa Medida Provisória.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles de acesso usual e notório conhecimento público cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações conhecidas no mercado.

§ 2º O regulamento disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata este artigo.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

.....
Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução de mais uma modalidade de licitação na legislação pertinente não deve sê-lo por normatização à parte da Lei de Licitações nº 8.666, alterada pela Lei nº 8.883. É nela e somente nela que as modificações devem ser efetuadas. Não sendo assim haverá motivos para inúmeros escapes à legislação específica por meio de artifícios legais dessa ordem. A emenda busca exatamente trazer o pregão, a nova matéria tratada pela Medida Provisória, para o âmbito da Lei de Licitações.

SALA DAS SÉSSOES, 10/05/00

DEP. VALDECI DE OLIVEIRA
DT/SA

**EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.027-38, DE 4 DE MAIO DE 2000 E
PUBLICADA NO DIA 5 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ACRESCE
E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE
JUNHO DE 1941, DAS LEIS NºS 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE
1964, 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991 E 8.629, DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ADÃO PRETTO	034.
DEPUTADO GERALDO SIMÕES	036.
DEPUTADO JOÃO GRANDÃO	035.
DEPUTADO VALDECI DE OLIVEIRA	033
DEPUTADO WALDIR GANZER	037.

Emendas apresentadas: 32

Emendas Adicionadas: 05

TOTAL DE EMENDAS: 37

RELATOR:

MP 2027-38

000033

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.027-38, DE 04 DE MAIO DE 2000

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Parágrafo único do art. 95-A, acrescido à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, pelo art. 2º da MP nº 2.027-38, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 185 da Constituição Federal de 1998 estabelece que são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, apenas a pequena e a média propriedade, desde que o proprietário não possua outra, e a propriedade produtiva. A imunidade de desapropriação para imóveis rurais arrendados constitui, pois, flagrante violação constitucional.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2000

*Presidente da República Federal do Brasil
CEP. VALDECI DE OLIVEIRA
71/21*

MP 2027-38**000034****MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.027-38, DE 04 DE MAIO DE 2000****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se os §§ 6º e 7º acrescidos ao art. 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, pelo art. 4º, da MP nº 2.027-38, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

Além de politicamente intimidatória das lutas dos trabalhadores rurais pela reforma agrária, os dispositivos em consideração violam a Constituição Federal ao procederem, por MP, à ampliação dos casos de imunidade de desapropriação, à medida que, impedindo a vistoria dos imóveis, impedem as suas desapropriações. O art. 185 da CF estabelece que apenas as pequenas, médias e propriedades produtivas são insuscetíveis de desapropriação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000



ADOLFO PRETO
11/25

MP 2027-38**000035****MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.027-38, DE 04 DE MAIO DE 2000****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se os §§ 8º e 9º acrescidos ao art. 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, pelo art. 4º, da MP nº 2.027-38, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo flagrantemente inconstitucional que fere o ato jurídico perfeito estabelecido pelo Código Civil brasileiro. Ademais, constitui-se em medida altamente discriminatória e repressora aos movimentos e entidades de trabalhadores rurais brasileiros.

A medida é tão abrangente que lembra os piores momentos da ditadura militar, posto que uma simples reunião de sindicato pode servir para cortar recursos públicos já acordadas entre os trabalhadores rurais e o Poder Público.

Suprimir este dispositivo significa resgatar os direitos democráticos e respeitar o Estado de Direito.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000

DEP. JOÃO EDUARDO
PT/MS

MP 2027-38**000036****MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.027-38, DE 04 DE MAIO DE 2000****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 7º da MP nº 2.027-38, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda representa atitude que demonstra a dimensão da face autoritária do governo Fernando Henrique, além de constituir ato que fere as prerrogativas dos governos dos Estados.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000

jerônimo fernandes
DEP. GERALDO SÍMONES
PT/BA

MP 2027-38

000037

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.027-38, DE 04 DE MAIO DE 2000

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 8º. da MP nº 2.027-38, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

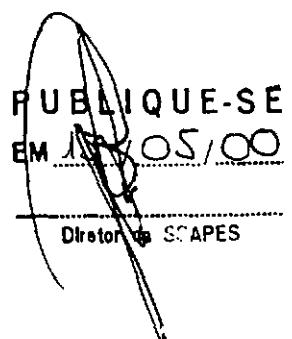
A criação da Divisão de Conflitos Agrários e Fundiários, no âmbito da Polícia Federal, além de representar o retorno à antiga política do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), no caso, para o campo, desenterrando o entulho autoritário dos tempos da ditadura militar, sufocando os valores democráticos conquistas, a tanto custo, no país.

Ademais, os quadros da Polícia Federal não estão capacitados para tal tarefa, cujo objetivo, a rigor, é de incriminar e intimidar as legítimas reivindicações dos trabalhadores rurais.

Sala das sessões, 10 de maio de 2000.

DEP. WAGNER FERNANDEZ

ATOS DO DIRETOR-GERAL



ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 538, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente nº. 181, de 1997, e tendo em vista o disposto no art. 13, § 6º., da Lei nº. 8.112, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.527, de 1997,

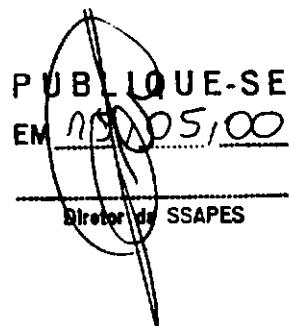
RESOLVE

Tornar sem efeito a nomeação de **ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO** para o cargo de Analista Legislativo, Nível III, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade de Comunicação Social, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Diretor-Geral nº. 386, de 2000, em virtude de não haver cumprido o prazo previsto para posse no referido cargo, de acordo com o disposto no art. 13, § 1º., da Lei nº. 8.112, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.527, de 1997.

Senado Federal, 15 de maio de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal



**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 539, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 181, de 1997, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº. 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº. 53, de 1993

R E S O L V E

Nomear **LUIS CARLOS ALENCAR FONTELES** para o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade de Comunicação Social, Nível III, Padrão 31 – Área 2 - Rádio, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº. 169, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 1999 e com validade prorrogada pelo Ato da Comissão Diretora nº. 01, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2000.

Senado Federal, 15 de maio de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

P U B L I Q U E - S E
E M 15/05/00

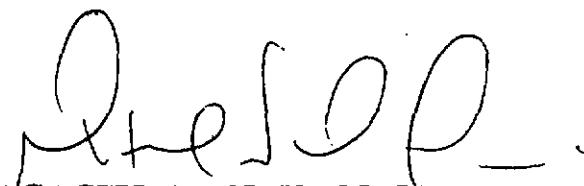
Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 540, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE designar a servidora FÁTIMA DA CONCEIÇÃO MARTINS, matrícula 4008, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 09 de maio de 2000.

Senado Federal, 15 de maio de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) – SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) **Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265
311-4552

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612) - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1.	GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2.	PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3.	ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4.	ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5.	MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6.	MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7.	WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8.	AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9.	JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1.	JOSE AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2.	JOSÉ JORGE	PE	3246/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3.	ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4.	BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5.	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (3)	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6.	GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7.	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
			8.	MOREIRA MENDES	RO	2231/2237

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1.	VAGO	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2.	SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3.	LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4.	LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5.	OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1.	ANTONIO C. VALADARES -PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2.	SEBASTIÃO ROCHA -PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3.	PAULO HARTUNG-PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4.	MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5.	HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE		UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1.	ERNANDES AMORIM	RO	

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOSÉ ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (2)	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4096
ROMERO JUÇÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÁNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

2.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

Presidente: SENADORA MARLUCE PINTO
Vice-Presidente: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
Relatora: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Presidente: SENADOR LUIZ ESTEVÃO

Vice-Presidente:

PMDB	
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
PFL	
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSAMO ALVES	BA-2211/17
PSDB	
ANTERO DE BARROS	MT-1248/1348
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
SEBASTIÃO ROCHA(PT)	AP-2241/47
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO
 Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
 (23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
(1)					
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

3.1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

Presidente:

Vice-Presidente:

(7 membros)

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB – 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO – 1

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
 Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (4)	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARCA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
GERALDO LESSA	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AI.	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES -	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	PSB (1)	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	3. LAURO CAMPOS - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	4. TIÃO VIANA - PT	AM	2061/2067
			5. JEFFERSON PERES - PDT		

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

(3) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

Presidente:
(9 titulares)

PMDB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PFL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
E·MILIA FERNANDES – PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES SALA N° 15 - ALA SEN ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO JÚLIO RICARDO B LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA 311-3498/4604
FAX 311-3121
TEL DA SALA DE REUNIÃO 311-3276
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

Presidente: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
Relator: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(6 titulares e 6 suplentes)

PMDB			
JOSÉ FOGAÇA MAGUITO VILELA	RS- 1207/1607 GO- 3149/50	1- AGNELO ALVES 2- GERSON CAMATA	2461/67 3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/57
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/07
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)			
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
PPB			
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco, o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

DATA: 5^ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS

ETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
ONAS DA SECRETARIA: 311-3498/4604
11-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY
 Vice-Presidente: CARLOS WILSON
 (19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4052
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIAO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. VAGO		
ARLINDO PORTO PTB (cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
PAULINHO SOUTO	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
GERALDO LESSA	AL	4093/4096	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPILCY – PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco, o PPS, em 5/10/1999 e o PSB em 27/03/2000

Reuniões Quintas-feiras de 9 00 às 11 30 horas (*)

Secretário Celso Parente

Telefone da Secretaria 311-4354/4607

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião 311-3292

Fax 311 3286

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental. Terças-feiras às 14 00 horas

Atualizada em 27/03/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
 Vice-Presidente: ROMEU TUMA
 (17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPILCY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES

MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	€ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	€ 01	311 2351	323 4448	Luzia Toledo	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

- Gabinetes localizados no Anexo III
- # Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e_mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



O Livro da Profecia – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00

De Profecia e Inquisição – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.



Preço por exemplar: R\$ 20,00



Da Propaganda à Presidência – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



Conselhos aos Governantes – Coleção Clássicos da Política – Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Legislação Correlata

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Com 115 páginas, traz índice temático remissivo, elaborado por Alcides Kronenberger e Maria Celeste J. Ribeiro.

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Direito Constitucional Brasileiro – reforma das instituições nacionais – Coleção Memória Brasileira – Fac-símile da segunda edição da obra publicada em 1902. Abrange onze temas: reformas constitucionais no Brasil, organização federal, base material da união, poder público federal, sistema eleitoral, a questão da estabilidade governativa, a decretação de leis, os juízes, cidadania, liberdade e a questão da defesa social. Com 544 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



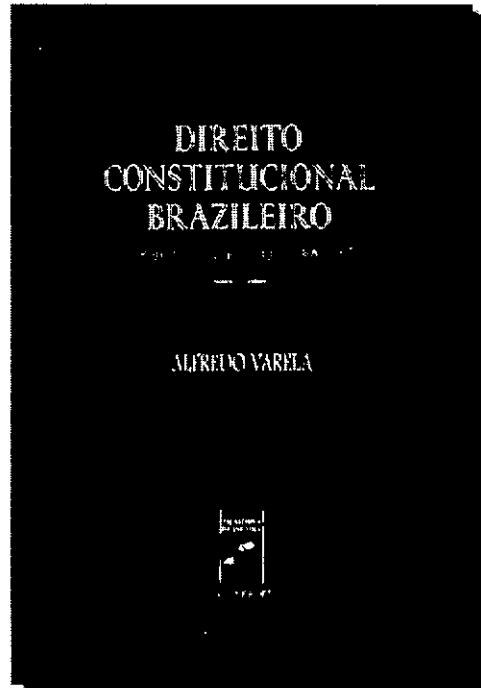
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Direito Constitucional Brazileiro - reforma das instituições nacionaes

Coleção Memória Brasileira

Fac-símile da segunda edição da obra publicada em 1902. Abrange onze temas: reformas constitucionais no Brasil, organização federal, base material da união, poder público federal, sistema eleitoral, a questão da estabilidade governativa, a decretação de leis, os juízes, cidadania, liberdade e a questão da defesa social. Com 544 páginas, tem introdução de Nelson Saldanha e prefácio de J. Izidoro Martins Júnior.

Preço por exemplar: R\$ 8,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Livro da Profecia

Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



Oito Anos de Parlamento – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00

O Brasil no Pensamento Brasileiro – Coleção Brasil 500 Anos – “Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso”. Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.



Preço por exemplar: R\$ 30,00



A Política Exterior do Império – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo “depósito identificado (código dv)/finalidade” com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Enderço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



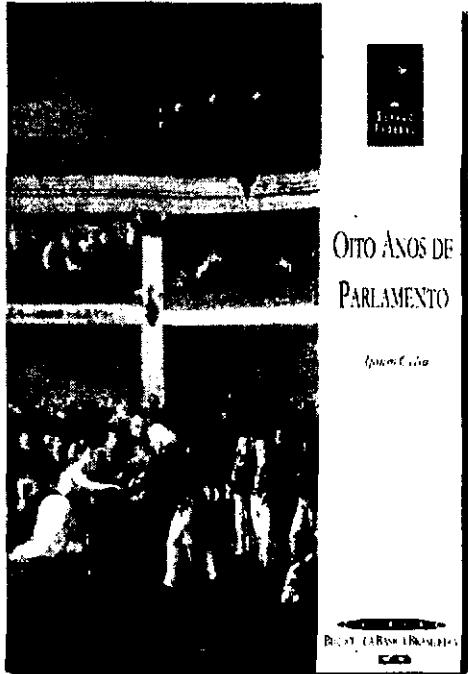
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm



Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS